



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

1 No décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e vinte um, às quatorze horas e trinta
2 minutos na plataforma virtual Google Meet, foi realizada a Décima Segunda Reunião de dois mil e
3 vinte e um do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina Veterinária. Estiveram presentes
4 os seguintes membros: **Sthenia dos Santos Albano Amora** (Presidente do Núcleo), **Cibele dos**
5 **Santos Borges, Genilson Fernandes de Queiroz, Juliana Fortes Vilarinho Braga e Marcelle**
6 **Santana de Araújo**. Após a verificação do quórum, a presidente do NDE apresentou a seguinte pauta:
7 **Ponto 1: Aprovação da ata da 10ª Reunião de 2021.** Ata aprovada com ajustes pelo Núcleo. **Ponto**
8 **2 Apreciação da minuta de resolução para "creditação das ações de extensão nos currículos dos**
9 **cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido", encaminhado pela**
10 **Direção do CCA.** Deliberando sobre o ponto, a professora Sthenia dos Santos Albano Amora
11 contextualizou o tema falando da importância da aprovação da minuta que regulamentará as ações de
12 Extensão na instituição, a presidente do NDE achou conveniente trazer o texto da minuta para ajustes
13 e adequações perante o núcleo, levando assim de forma mais participativa, a proposta do curso para
14 o CCA, uma vez que esse tema tem sido amplamente discutido durante os trabalhos de atualização
15 do PPC. Assim, o NDE propôs as alterações ao texto da Minuta em anexo a essa ata. **Ponto 3. Outras**
16 **Ocorrências.** Em outras ocorrências e concluindo as atividades, a professora **Sthenia dos Santos**
17 **Albano Amora** compartilhou com o núcleo uma resposta da PROGRAD em relação ao
18 questionamento do núcleo de como se daria a inserção dos PGCC dentro dos PPC. Em resposta a esse
19 questionamento, o NDE recebeu o entendimento de que os PGCC poderiam compor o PPC como
20 anexo sendo apresentado somente as referências e as ementas de cada componente. Encerrando a
21 ordem do dia e, não havendo mais nada a relatar, a presidente do NDE do Curso de Medicina
22 Veterinária, **Sthenia dos Santos Albano Amora**, agradeceu a participação de todos e deu por
23 encerrada a reunião. E eu, **Maria Verlangia Alves Peixoto**, lavrei a presente ata, que foi aprovada
24 na Décima Terceira Reunião do NDE de dois e vinte e um, do dia vinte e quatro de setembro de dois
25 mil e vinte e um.

26

27 **Presidente do NDE do curso de Medicina Veterinária:**

28 Sthenia dos Santos Albano Amora

29

30 **Membros Presentes:**

31 Cibele dos Santos Borges



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

32 Genilson Fernandes de Queiroz
33 Juliana Fortes Vilarinho Braga
34 Marcelle Santana de Araújo

35

36 **Secretário:**

37 Maria Verlangia Alves Peixoto

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

63

64 **A presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade Federal**
65 **Rural do Semi-Árido – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o princípio da
66 indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição
67 Federal de 1988; a Estratégia 7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei no
68 13.005/2014); a Resolução CNE/CES no 7, de 18 de dezembro de 2018, que Estabelece as Diretrizes
69 para a Extensão na Educação Superior Brasileira e dá outras providências; a competência descrita
70 no artigo 24, inciso III, do Estatuto da UFERSA; a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 002/2012, de 22
71 de março de 2012, que dispõe sobre o Programa Institucional de extensão da UFERSA ; a
72 deliberação deste Órgão Colegiado em sua Xª Reunião Ordinária de XXXX, em sessão realizada no
73 dia XX de XXXXXX de XXXX, resolve:

74

75 **Relator Quirino: Acrescentar o seguinte tendo em vista: Parecer CNE/CES nº 498/2020, aprovado**
76 **em 06 de agosto de 2020 e homologado em 28 de dezembro de 2020.**

77

78

TÍTULO I

79

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

80

81 Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para a implementação da creditação das ações de
82 extensão nos currículos dos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal Rural do
83 Semi-Árido (UFERSA)./

84 Art. 2º Entende-se por creditação da extensão a inserção de ações de extensão na formação do
85 estudante, como componente curricular do curso no qual esteja matriculado. (NDE MV: aprova esse)

86 **Relator Quirino: Art. 2º Entende-se por creditação da extensão a inserção de ações de extensão**
87 **na formação do estudante, como componente curricular do curso no qual esteja matriculado ou**
88 **por meio de projetos ou ações de extensão.**

89 **NDE MV:** inverter a ordem entre os Artigos 2º e 3º.

90



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

91 Art. 3º As ações de extensão universitária, compreendidas como um processo interdisciplinar,
92 educativo, cultural, científico e político que promovem a interação transformadora entre a
93 Universidade e a sociedade, apresentam-se, de acordo com a Resolução CONSUNI/UFERSA no
94 002/2012, de 22 de março de 2012, sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e
95 prestação de serviços.

96 **Relator Quirino:** *Art. 3º As ações de extensão universitária, compreendidas como um processo*
97 *interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promovem a interação transformadora*
98 *entre a Universidade e a sociedade, apresentam-se, de acordo com a Resolução CONSUNI/UFERSA*
99 *no 002/2012, de 22 de março de 2012, sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos,*
100 *prestação de serviços, empresa Junior e produto.*

101 **NDE MV:** Considerando que as ações de extensão estão definidas no "[Regulamento do Programa](#)
102 [Institucional de Extensão](#)", aprovado pela resolução citada no artigo, recomenda-se incluir a citação do
103 referido documento.

104

105 Art. 4º As ações de extensão devem corresponder a no mínimo 10% (dez por cento) do total da
106 carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação.

107

108 TÍTULO II

109 DA CREDITAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

110

111 Art. 5º Para fins de creditação, as ações de extensão deverão ser inseridas nos currículos dos
112 Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), nas seguintes modalidades, a critério dos cursos de
113 graduação:

114 I – Componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão;

115 II – Unidades de Extensão (UEX), que são componentes curriculares de caráter extensionista,
116 obrigatórios ou optativos;

117 § 1º Os cursos de graduação deverão optar por uma ou mais das modalidades de creditação das
118 ações extensão descritas nos incisos I e II deste artigo, desde que suas respectivas cargas-horárias
119 estejam definidas no Projeto Pedagógico do Curso, conforme disposto no artigo 3º.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

120 § 2º Os componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão são aqueles que
121 oferecem uma parte de sua carga horária em ações de extensão, que deve estar prevista na carga
122 horária total do referido componente, disposto na matriz curricular do curso de graduação.

123 § 3º As Unidades de Extensão (UEX) deverão constar no currículo do projeto pedagógico de cada
124 curso de graduação que por elas tenha optado, com o fim específico de desenvolver atividades de
125 extensão.

126

127

TÍTULO III

128

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

129 Art. 6º Fica assegurada a todos os estudantes dos cursos de graduação da UFERSA a possibilidade
130 de integralizar ao menos 10% (dez por cento) da carga horária do curso, por meio de realização de
131 ações de extensão.

132 **NDE MV:** Art. 6º **A universidade deve assegurar** a todos os estudantes dos cursos de graduação da UFERSA
133 a possibilidade de integralizar ao menos 10% (dez por cento) da carga horária do curso, por meio de
134 realização de ações de extensão.

135

136 Art. 7º O discente poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão
137 integralizadas anteriormente no seu curso de origem, desde que compatível com a ementa do
138 curso de destino.

139 **Relator Quirino, NDE MV:** Art. 7º *O discente poderá solicitar o aproveitamento da carga horária*
140 *das ações de extensão integralizadas anteriormente no seu curso de origem.*

141 Parágrafo único. O aproveitamento ocorrerá nos casos de mudança de curso, ingresso via SISU,
142 portador de diploma e transferência de outra IES.

143 **Relator Quirino, NDE MV:** *Parágrafo único. O aproveitamento ocorrerá nos casos de mudança de*
144 *curso, ingresso via SISU, portador de diploma e transferência de outra IES e mudança de matriz*
145 *curricular.*

146 Art. 8º Nos cursos de graduação na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser
147 realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

148 estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações
149 previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

150 **NDE MV:** Art. 8º Nos cursos de graduação na modalidade a distância, *as ações de extensão* devem ser
151 realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante
152 esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento
153 próprio para oferta de educação a distância.

154 Art. 9º O sistema de registro acadêmico deve permitir a emissão de documento comprobatório,
155 no histórico escolar, com a listagem e carga horária das atividades de extensão efetivamente
156 cumpridas pelo estudante.

157 **NDE MV:** Art. 9º O sistema de registro acadêmico deve permitir a emissão de documento comprobatório,
158 no histórico escolar, com a listagem e carga horária das *ações de extensão* efetivamente cumpridas pelo
159 estudante.

160
161 **Relator Quirino:** *Art. X Com a finalidade de permitir a emissão de documento comprobatório, a*
162 *Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) terá 6(seis) meses para*
163 *implementar as funcionalidades no sistema Acadêmico da Ufersa.*

164 **Relator Quirino:** *Art. Y A gestão da Ufersa deverá apresentar editais em fluxo contínuo para*
165 *implementação de ações de extensão para custeio dessas atividades, com previsão no orçamento*
166 *anual.*

167 **NDE MV:** *Art. Y A gestão da Ufersa deverá *propor* editais em fluxo contínuo para implementação de ações*
168 *de extensão para custeio dessas atividades, com previsão no orçamento anual.*

169
170 Art. 10º Os cursos de graduação terão 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação desta
171 Resolução, para alterarem seus projetos pedagógicos, incluindo a creditação das ações de
172 extensão nas formas dispostas no art. 5o, bem como obedecendo ao percentual expresso no art.
173 4o.

174 **NDE MV:** Deixar o prazo em consonância com o prazo do Parecer CNE/CES nº 498/2020.

175



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

176 Art. 11 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa extensão (CONSEPE).
177 **NDE MV:** Art. 11 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
178 (CONSEPE).

179
180 Art. 12 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
181 em contrário.

182

183

184

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

185